



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

17
PROC 38/88
Rmf

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA
MAR 88
180106

LEI Nº 1.474, DE 02 DE MARÇO DE 1.988.-

Autoriza a alienação de imóvel que es-
pecifica, por doação à Companhia de
Desenvolvimento Habitacional do Esta-
do de São Paulo - C.D.H.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal
da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alie-
nar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São -
Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para es-
sa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impos-
tos e Emolumentos, os imóveis descritos nos Decretos nºs 003 e 004
de 18 de janeiro de 1.988, que passam a fazer parte integrante da
presente Lei.

Artigo 2º- A doação a que se refere a presente Lei se-
rá feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades
previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretra-
tável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista -
na mencionada Lei.

Artigo 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Es-
critura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desa-
propria-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer tí-
tulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação,
tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à
C.D.H., toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem neces-
sários e forem exigidos antes da Escritura de doação.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

fls.02.

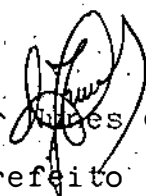
18
38/88
P. J. A.

obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

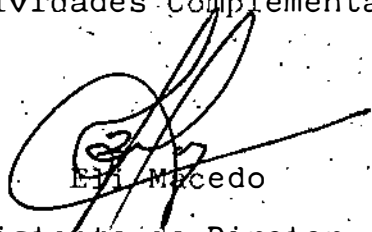
Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de março de 1.988.

Engº  de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 02 de março de 1.988.


Eli Macedo
Assistente de Diretor